



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE LEI Nº 009/2025.**

**AUTORIA:** CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº **009/2025** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, intitulado: ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi protocolada em 17 de fevereiro de 2025, sob o Processo 169/2025 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2025.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Finanças e Orçamento passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003800340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício. No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhada, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis para emissão de parecer, ao Projeto de Lei nº. 009/2025, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente.

É o sucinto relatório. Passo a análise técnica.

## I – ANÁLISE TÉCNICA

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei Federal nº. 4.320/64:

**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou Insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003800340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo.

O Projeto de Lei em comento, solicita autorização legislativa que **abre no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.** O presente projeto visa proporcionar base orçamentária para a execução de despesa referente a adesão a **Associação de Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo – ASCAMVES.**

A ASCAMVES é uma entidade de grande relevância para o fortalecimento do municipalismo e para a defesa dos interesses das Câmaras Municipais capixabas, promovendo a troca de experiências, capacitação legislativa e apoio técnico para o aprimoramento das atividades parlamentares.

A adesão à ASCAMVES proporcionará benefícios institucionais à Câmara Municipal, possibilitando maior integração com os demais Legislativos do Estado, acesso a programas de qualificação e aperfeiçoamento das atividades legislativas, bem como fortalecimento da representatividade dos municípios junto aos órgãos estaduais e federais.

Quanto à parte financeira e econômica o Projeto está atendido.

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003800340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Assim, após análise do Projeto de Lei nº **009/2025**, de autoria Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como base os elementos formais e legais, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria na forma apresentada.

**REGIVALDO DA SILVA LAURINDO VIANA**

Relator

## III – VOTOS DO PRESIDENTE E MEMBRO

O Presidente e o membro da Comissão de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

**ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA**

Presidente

**ERNILDO KLUZ**

Membro

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após análise do Projeto de Lei nº **009/2025** de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como base os elementos formais e legais, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria na forma apresentada.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”  
Afonso Cláudio/ES, 19 de fevereiro de 2025.

**ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA**

Presidente

**ERNILDO KLUZ**

Membro

**REGIVALDO DA SILVA LAURINDO VIANA**

Relator

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003800340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003800340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ernilo Kluz** em 19/02/2025 09:07

Checksum: **5976DDC7EC59C3C8BD91FA52C55524AD94A0D7065E049034F11C69D4F7E81A71**

Assinado eletronicamente por **Anderson Geraldo Pagotto de Moura** em 19/02/2025 09:30

Checksum: **2F7FED46397F13DE3AB36E6DFDE9AFBD94081BA7247F41220D9C0852DB9D1FAC**

Assinado eletronicamente por **Regivaldo da Silva Laurindo Viana** em 19/02/2025 10:15

Checksum: **602094EF2A0622B839D7D2E76F8868CC243EBAAF0F5EB02FA29E9D1F26264D04**

